



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.262/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.262/2025

ASSUNTO: Estima receita e fixa despesa do
Município de Tavares para o exercício
financeiro de 2026.

DESTINO:

Porto Alegre, 2 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 24.710/2025.

I. O Poder Legislativo de Tavares, solicita orientação quanto à viabilidade do material enviado em anexo ao Projeto de Lei nº 3.262, de 12 de novembro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026.

II. **Análise Técnica:**

O Projeto de Lei nº 3.262, de 12 de novembro de 2025, foi analisado através da **Orientação Técnica nº 23.653/2025**, de 18 de novembro de 2025.

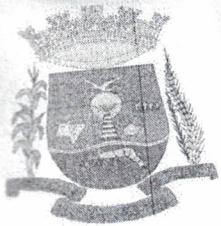
Os anexos obrigatórios ao Projeto de Lei sobre a LOA/2026, se encontram no material enviado junto à esta consulta.

As atas dos conselhos municipais da Saúde, Fundeb e Assistência Social, se encontram em anexo, bem como os conselhos deliberativos do Município.

Ficou comprovada a realização de audiência pública e participação popular na elaboração da LOA, conforme dispõe o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257, de 2001.

III. **Em conclusão:**

Opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 3.262, de 12 de novembro de 2025.
O IGAM está à disposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAVARES - RS
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 097/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.262/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 01 de dezembro.2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

- (03) a (00)

OBS....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE TAVARES



Protocolo
4617/2025
Colado em 11/11/2025

Secretário
Senhora Presidente,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.262/2025

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2026 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2025.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Tavares, 12 de novembro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 3.262 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(Handwritten signature)
Antônio Carlos Antunes Paganini
Vereador

Câmara Municipal de Tavares
Fis. 07
(Handwritten signature)
Secretaria

Protocolo
4617/2025
Protocolado em 11/11/2025
(Handwritten signature)
Secretário

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TAVARES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

(Handwritten signature)
Elis Regina Lemos Ribeiro
Vereadora
PROGRESSISTAS

APROVADO
<i>(Handwritten signature)</i>
EM 12/11/2025
<i>(Handwritten signature)</i>
Presidente

(Handwritten signature)
Enio Vieira Chaves
Vereador

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente ao Município, da Administração Pública Municipal Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º-A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 38.701.749,00 (trinta e oito milhões, setecentos e um mil e setecentos e quarenta e nove reais).

Especificação	
1 – RECEITAS CORRENTES	
Impostos Taxas e Contribuições de Melhorias	2.221.700,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	911.400,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	290.000,00
Transferências Correntes	41.036.089,00
Outras receitas Correntes	72.000,00
2 – RECEITA DE CAPITAL	
Operação de Créditos Internas	0,00
Operação de Créditos Externas	0,00
Transferências de Capital	400,00
Alienação de Bens	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
9 – DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.895.740,00
DEDUÇÃO POR RENUNCIA	16.000,00
DEDUÇÃO DESCONTO CONCEDIDO	68.100,00

(Handwritten signature)
Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

(Handwritten signature)
Leone Machado
Vereadora

(Handwritten signature)
Nardel Rodrigues Neto
Vereador
PDT

(Handwritten signature)
Volmir Vieira
Vereador

MUNICIPAL DE TAVARES
0 em 11/11/2025
0 em 02/12/2025
0 em 2000

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma



da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 38.701.749,00 (trinta e oito milhões, setecentos e um mil e setecentos e quarenta e nove reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com Lei nº 3.253/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa

Art. 6º - Além do quadro em anexo, a Despesa Total para o ano de 2026, está definida, de forma detalhada, nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

Órgão	Valor
Câmara Municipal de Vereadores	2.116.948,75
Gabinete do Prefeito	950.760,00
Sec. Mun. de Finanças	3.813.550,00
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serv. Urbanos	3.396.800,00
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos	9.865.662,00
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar	11.337.352,00
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	1.732.513,42
Sec. Mun. de Trab. Ação Social Hab. Cidadania.	1.643.600,00
Sec. Mun. Turismo, Ind. Comércio	1.168.420,00
Sec. Mun. Coord. Planejamento e Projetos	1.833.000,00
Reserva de Contingência	842.142,73
Total Geral:	38.701.749,00

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- Até o limite de quarenta por cento da despesa total fixada, para abertura de créditos suplementares, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

III - Mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e unidade orçamentária, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV - Mediante incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo com a sua fonte de recurso.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

Art. 09 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE TAVARES



Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.



Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal